



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 73, de 29 de Dezembro de 1949.

Autoriza o Banco do Rio Grande do Sul a receber do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 1950, a quota a que se refere o artigo 18 da Constituição Estadual, até completo pagamento da dívida da Municipalidade para com o referido estabelecimento.

Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de Caí.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Banco do Rio Grande do Sul S.A. autorizado a receber do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 1950, a quota a que se refere o artigo 18 da Constituição Estadual, até completo pagamento da dívida da Municipalidade de Caí para com o aludido estabelecimento bancário.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 29 de Dezembro de 1949.

Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal